



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 22 de Março de 2004



Série

Número 36

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 298/2004

Nomeia o licenciado João Luís Lomelino de Freitas para o cargo de Director do Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira.

Resolução n.º 299/2004

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António.

Resolução n.º 300/2004

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de São Bento.

Resolução n.º 301/2004

Autoriza a cessão da posição contratual da Região, através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para a Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos, no contrato de arrendamento, celebrado entre a Direcção Regional de Segurança Social e João Cipriano Baptista e Outros do prédio urbano, localizado na Rua 31 de Janeiro, n.º 58, freguesia da Sé, município do Funchal.

Resolução n.º 302/2004

Cria as residências de autonomização para jovens, funcionalmente dependentes no Centro de Segurança Social da Madeira.

Resolução n.º 303/2004

Aprova o Plano Regional de Saúde como instrumento para a condução do Sistema Regional de Saúde.

Resolução n.º 304/2004

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Banda Orquestral de Câmara de Lobos - Os Infantes.

Resolução n.º 305/2004

Mandata o Doutor José Manuel Ventura Garcês, para em nome da Região, participar na próxima reunião da assembleia geral da S.D.M. - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A..

Resolução n.º 306/2004

Incumbe o Secretário Regional do Plano e Finanças de promover todas as medidas e acções necessárias à definição, planeamento, implementação, desenvolvimento, coordenação, acompanhamento e controlo do Sistema Integrado de Gestão e Administração Financeira da Região Autónoma da Madeira, designado abreviadamente por GESTRAM.

Resolução n.º 308/2004

Aprova o programa do concurso, caderno de encargos e projecto para a empreitada de "construção da Creche do Porto Moniz".

Resolução n.º 309/2004

Aprova o programa do concurso, caderno de encargos e projecto para a empreitada de "construção do Pavilhão Gimnodesportivo Bartolomeu Perestrelo".

Resolução n.º 310/2004

Autoriza os serviços da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, nomeadamente os Serviços Hidro-agrícolas da Direcção Regional da Agricultura e a Direcção Regional das Florestas, a avançar com os procedimentos necessários à melhoria das captações.

Resolução n.º 311/2004

Louva o comendador Paul Alexander Zino, cumprindo, deste modo, o indeclinável dever de dar público testemunho do profundo apreço dos madeirenses pela dedicação e investigação prestada a favor da Região e do seu Património Natural.

Resolução n.º 312/2004

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica do Laboratório Regional de Engenharia Civil.

Resolução n.º 313/2004

Aprova o descongelamento de um lugar de estagiário, da carreira de engenheiro, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia.

Resolução n.º 314/2004

Mandata o licenciado Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, em representação da Região, participar na reunião da assembleia geral da SILOMAD - Silos da Madeira, S.A..

Resolução n.º 315/2004

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 316/2004

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a estrutura orgânica do Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira.

Resolução n.º 317/2004

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à administração regional autónoma da Madeira a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, que estabelece o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

Resolução n.º 318/2004

Atribui o nome do Delegado do Governo do Porto Santo cessante, José da Glória Rosado à Estrada Regional entre o cruzamento com a Estrada Jorge de Freitas (E.R. 111), no sítio do Penedo e o cruzamento com a Rua Brigadeiro Couceiro (E.R. 111).

Resolução n.º 319/2004

Ratifica o mapa II anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho.

Resolução n.º 320/2004

Atribui uma subvenção ao Marítimo da Madeira Futebol, SAD, no valor de € 249.398,95.

Resolução n.º 321/2004

Atribui uma subvenção ao Clube Desportivo Nacional, no valor de € 249.398,95.

Resolução n.º 322/2004

Atribui uma subvenção ao Clube Futebol União, Futebol SAD, no valor de € 124.699,47.

Resolução n.º 323/2004

Atribui uma subvenção ao Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, no valor de € 40.458,33.

Resolução n.º 324/2004

Atribui subvenções às equipas participantes nos campeonatos nacionais de andebol masculino e feminino da 1.ª divisão, no valor de € 62.958,33.

Resolução n.º 325/2004

Atribui subvenções às equipas participantes nos campeonatos nacionais de voleibol feminino da divisão A1, no valor de € 20.783,24.

Resolução n.º 326/2004

Atribui subvenções às equipas participantes na liga feminina de basquetebol, no valor de € 20.287,15.

Resolução n.º 327/2004

Atribui subvenções às equipas participantes nos campeonatos nacionais de futebol divisão B, no valor de € 15.587,43.

Resolução n.º 328/2004

Atribui subvenções aos clubes e associações, no montante de € 448.324,78.

Resolução n.º 329/2004

Atribui uma subvenção ao Clube Desportivo Portosantense, Hóquei em Patins do Porto Santo, SAD, no valor de € 28.320,83.

Resolução n.º 330/2004

Atribui subvenções aos clubes e associações, no montante de € 309.500,23.

Resolução n.º 331/2004

Rectifica a Resolução n.º 203/2004, de 19 de Fevereiro.

Resolução n.º 332/2004

Rectifica a Resolução n.º 561/98, de 20 de Maio.

Resolução n.º 333/2004

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que altera e republica o Decreto Legislativo Regional n.º 14/91/M, de 18 de Junho.

Resolução n.º 334/2004

Louva os clubes, os dirigentes, os técnicos e os atletas participantes nos nos campeonatos nacionais na época 2003/2004.

Resolução n.º 335/2004

Louva a atleta Maribel Gonçalves, bem como o técnico e dirigentes do Club Sport Marítimo.

Resolução n.º 336/2004

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 3, 4 e 7, necessárias à obra de "BENEFICIAÇÃO DA MARGINALDACALHETA- ZONA PEDONAL/ESTACIONAMENTOS".

Resolução n.º 337/2004

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 254, necessária à obra de "CANALIZAÇÃO DA RIBEIRA DE MACHICO AJUSANTE DAPONTE PARA O CANIÇAL".

Resolução n.º 338/2004

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 46, necessária à obra de "CANALIZAÇÃO DA RIBEIRA DE MACHICO AJUSANTE DAPONTE PARA O CANIÇAL".

Resolução n.º 339/2004

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 22/4 e 22/5, necessárias à obra de "CANALIZAÇÃO DA RIBEIRA DE MACHICO AJUSANTE DAPONTE PARA O CANIÇAL".

Resolução n.º 340/2004

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 77, necessária à obra de "RECONSTRUÇÃO DO TROÇO DAE.R. 111, ENTRE O HOTELDO PORTO SANTO E A CALHETA, NO PORTO SANTO".

Resolução n.º 341/2004

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 86, necessária à obra de "CANALIZAÇÃO DA RIBEIRA DE MACHICO AJUSANTE DAPONTE PARA O CANIÇAL".

Resolução n.º 342/2004

Determina a anulação do estipulado no ponto 6.4 do caderno de encargos da empreitada de "concepção/construção da remodelação e ampliação do Centro de Abate da Madeira".

Resolução n.º 343/2004

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ACAPORAMA - Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 344/2004

Autoriza a celebração de um Contrato-Programa com a ADRAMA - Associação para Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 345/2004

Nomeia o licenciado Paulo Jorge Figueiroa França Gomes para representar a Região na reunião da sua assembleia geral da sociedade denominada Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda..

Resolução n.º 346/2004

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 66 (benfeitorias), necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DAE.R. 101 - VIA EXPRESSO MACHICO - FAIAL(SANTANA) - TROÇO SERRADO/ LONGUEIRA".

Resolução n.º 347/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 112, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DE PISCINAS NO MUNICÍPIO DE MACHICO”.

Resolução n.º 348/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 32, necessária à obra de “PROTECÇÃO DA MARGINAL E PASSEIO MARÍTIMO DO JARDIM DO MAR - ARRUAMENTO DE ACESSO ENTRE A.E.R. 223 E A MARGINAL ”.

Resolução n.º 349/2004

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 212, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DALIGAÇÃO ENTRE A ESTRADA DO AEROPORTO E A ESTRADA DAS LOMBAS - PORTO SANTO”.

Resolução n.º 350/2004

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que institui e disciplina a atribuição de compensações ao pessoal que exerce funções nos matadouros de serviço público da Região em condições de risco, penosidade e insalubridade.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 298/2004**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 8/2003/M, de 21 de Maio, procedeu à criação do Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira;

Considerando que a sobredita criação teve por objectivo primordial assegurar a implementação e a gestão dos serviços de atendimento da Loja do Cidadão, por forma a conferir-lhe uma dinâmica adequada às novas exigências;

Considerando que urge equacionar os meios logísticos que possibilitem a entrada em pleno funcionamento do Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira, nomeadamente através da nomeação do respectivo Director;

Considerando que para a execução de tal missão se configura necessário nomear uma pessoa detentora de uma adequada qualificação e uma significativa experiência na área da gestão e administração, e bem assim um inequívoco conhecimento das especificidade regionais;

Considerando, por último, que o Dr. João Luís Lomelino de Freitas possui a qualificação, experiência e conhecimentos exigíveis para o desempenho de tal tarefa, sendo a pessoa com o perfil adequado para o exercício do referido cargo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2003/M, de 21 de Maio, resolve nomear o Dr. João Luís Lomelino de Freitas para o cargo de Director do Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira, com efeitos a partir do dia 15 de Março de 2004.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 299/2004

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo António, tem vindo a desenvolver uma acção importante junto da comunidade da freguesia de Santo António, designadamente no âmbito das valências residência de idosos, centro de noite, centro de actividades de tempos livres, centro de dia e ainda, centro de convívio;

Considerando que essas actividades justificam a afectação de dois assistentes administrativos, a fim de apoiar o funcionamento das referidas valências;

Considerando que a mesma instituição não possui recursos financeiros suficientes para fazer face aos encargos com os referidos assistentes administrativos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento das despesas efectivas com dois assistentes administrativos, afectos às valências residência de idosos, centro de noite, centro de actividades de tempos livres, centro de dia e ainda, centro de convívio.
- 2 - Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira nos montantes médios mensais máximos abaixo indicados e correspondente aos encargos com os assistentes administrativos em causa:
 - 2.1 - Apartir de Janeiro de 2004, no montante médio mensal máximo de 965,41€;
 - 2.2 - A partir de Maio de 2004, no montante médio mensal máximo de 1.930,82€.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - Que o Centro de Segurança Social da Madeira actualize o presente apoio, em função do aumento que vier a ser aprovado para os trabalhadores da Administração Pública.
- 5 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de Janeiro de 2004 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos a fixar no mesmo acordo.
- 6 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 7 - Apresente despesa, com referência ao ano económico de 2004, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 300/2004

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento é uma instituição de utilidade pública que já vem desenvolvendo actividades da área da segurança social, nomeadamente as direcções para a terceira idade;

Considerando que no âmbito das referidas actividades, a mesma instituição pretende adquirir cinco viaturas para apoiar o funcionamento do serviço de ajuda domiciliária dos concelhos da Ribeira Brava, da Ponta do Sol e da zona oeste do concelho do Funchal, incluindo três viaturas destinadas à implementação do projecto piloto da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados;

Considerando a incapacidade do Centro Social e Paroquial de São Bento de gerar recursos financeiros suficientes para assegurar a aquisição das mesmas viaturas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de São Bento, relativo ao financiamento da aquisição de cinco viaturas, a afectar ao funcionamento do serviço de ajuda domiciliária dos concelhos da Ribeira Brava, da Ponta do Sol e da zona oeste do concelho do Funchal, incluindo três viaturas destinadas à implementação do projecto piloto da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro até ao montante de 87.399,84€, destinado a participar a 100% a aquisição das mesmas viaturas.
 - 2.1 - O presente apoio será pago contra a apresentação de fotocópia da factura da despesa objecto de apoio.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
- 5 - Adespesa em causa tem cabimento no âmbito do Plano de Investimentos do Centro de Segurança Social da Madeira, incluindo dotações do Fundo de Socorro Social afectas à RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 301/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar a cessão da posição contratual da Região, através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para a Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos, no contrato de arrendamento, celebrado entre a Direcção Regional de Segurança Social e João Cipriano Baptista e Outros do prédio urbano, sito à Rua 31 de Janeiro, 58, freguesia da Sé, Concelho do Funchal.
- 2 - Ratificar todos os actos praticados pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais em nome da Região Autónoma da Madeira no referido contrato.

- 3 - A presente Resolução produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2004, passando os encargos com o referido contrato de arrendamento a serem suportados, através do orçamento privativo da Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 302/2004

O Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2003/M, de 1 de Fevereiro, aprovou a nova estrutura orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais (SRAS), entidade que tutela a área da segurança social na Região Autónoma da Madeira.

Nos termos deste diploma, o Centro de Segurança Social da Madeira é um dos serviços personalizados da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, com competências ao nível do exercício das modalidades de acção social, e em particular, no domínio da execução e desenvolvimento das modalidades de protecção social, que se concretizam através de actuações preventivas, tendo em vista o atendimento personalizado das carências específicas dos cidadãos mais vulneráveis, designadamente das crianças e jovens.

O Centro de Segurança Social da Madeira é, assim, uma das entidades especialmente vocacionadas para a intervenção em matéria de crianças e jovens.

Não será ainda despidendo fazer uma especial referência ao Plano Regional da Acção para a Inclusão para a Região Autónoma da Madeira, que consagra, nesta matéria, a instituição de espaços vivenciais onde os jovens serão gradualmente preparados para o ingresso na vida autónoma de forma segura e integrante.

Finalmente, na sequência dos compromissos sociais que este governo assumiu e atendendo à reforma estrutural verificada na reforma estrutural no sistema de protecção de crianças e jovens em risco, vem o Governo Regional criar as residências de autonomização para jovens, funcionalmente dependentes do Centro de Segurança Social da Madeira e bem assim definir a organização e funcionamento das residências de autonomização, e por esta via proporcionar aos jovens um aprofundamento da sua autonomia e a sua integração plena da sociedade.

Assim, nos termos da alínea b) e d) do artigo 69 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 05 de Junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99 de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu o seguinte:

- 1 - Criar as residências de autonomização para jovens, funcionalmente dependentes no Centro de Segurança Social da Madeira.
- 2 - Aprovar o Regulamento Geral de Funcionamento das residências de autonomização para jovens, anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
- 3 - Apresente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial.

REGULAMENTO GERAL DE FUNCIONAMENTO DAS
RESIDÊNCIAS DE AUTONOMIZAÇÃO

Artigo 1.º
Objecto

O presente regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento das residências de autonomização para jovens, na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende - se por:

- a) «Jovens» - utentes residentes, com idade compreendida entre os 15 e 21 anos de idade, em situação qualificada de perigo pelas entidades competentes;
- b) «Residências de autonomização» - unidades residenciais, com carácter transitório, destinadas a proporcionar aos jovens residentes o ingresso na vida social autónoma, de forma segura e integrante;
- c) «Residentes» - jovens estudantes ou trabalhadores, com idade mínima de 18 anos, domiciliados nas residências de autonomização e que acompanham, de forma permanente e quotidiana, os jovens;
- d) «Participação activa» - corresponsabilização do jovem na definição do seu próprio projecto de vida;
- f) «Redes sociais de suporte» - instituições a nível regional, com vista à criação de condições de acesso dos jovens ao emprego, formação profissional e habitação.

Artigo 3.º
Finalidades

As residências de autonomização têm por finalidades:

- a) Criar uma estrutura complementar à institucionalização em Lares de Infância e Juventude, Centros de Acolhimento Temporário, Famílias de Acolhimento ou outras estruturas comunitárias, que viabilize a autonomização ponderada e consistente dos jovens;
- b) Promover, durante a permanência na residência de autonomização, aptidões pessoais, profissionais e sociais dos jovens, susceptíveis de proporcionar aos mesmos uma transição adequada para a vida social autónoma social;
- c) Criar condições especiais de acesso dos jovens aos recursos que necessitam para a sua autonomização, nomeadamente à habitação.

Artigo 4.º

Funcionamento das residências de autonomização

- 1 - As residências de autonomização funcionarão em habitações unifamiliares, com capacidade máxima até 7 utentes, funcionalmente dependentes do Centro de Segurança Social da Madeira.
- 2 - Subsidiariamente, as residências de autonomização poderão depender de instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades equiparadas, sem prejuízo do apoio técnico e financeiro que poderá ser prestado, nos termos da lei, pelo Centro de Segurança Social da Madeira.
- 3 - O acompanhamento, coordenação e supervisão das residências de autonomização na Região Autónoma da Madeira compete ao Centro de Segurança Social da Madeira.

Artigo 5.º

Organização das residências de autonomização

- 1 - As residências de autonomização são organizadas em unidades que favoreçam uma relação afectiva do tipo familiar, uma vida diária personalizada e a integração na comunidade através do aprofundamento da sua autonomia.
- 2 - Para efeitos do número anterior, as residências de autonomização regem-se pelo presente regulamento, pelo seu

regulamento interno e pelas normas aplicáveis às instituições particulares de solidariedade social ou entidades equiparadas, desde que não contrariem as normas constantes do presente diploma.

- 3 - O regulamento interno de funcionamento das residências de autonomização é aprovado por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Artigo 6.º
Período de permanência

- 1 - O acolhimento em residências de autonomização pressupõe o retorno do jovem à vida na comunidade de origem ou outro porque tenha optado, em prazo que, tendencialmente, não deverá ser superior a 18 meses.
- 2 - A permanência por mais de 18 meses poderá ser autorizada, a título excepcional, mediante parecer fundamentado da equipa técnica acompanhado do relatório de avaliação da situação do jovem.

Artigo 7.º
Equipa técnica

- 1 - As residências de autonomização dispõem da assistência de uma equipa técnica a quem cabe o diagnóstico da situação do jovem e o apoio na definição e execução do seu projecto de promoção, protecção e integração.
- 2 - A equipa técnica tem uma constituição pluridisciplinar, integrando obrigatoriamente as valências de psicologia e serviço social.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 303/2004

Considerando a definição do objectivo primordial de continuar a melhorar de forma permanente o estado de saúde da população, o que significa, segundo orientação da Organização Mundial de Saúde, assegurar a equidade face à saúde, juntar vida aos anos, juntar saúde à vida e juntar anos à vida;

Considerando o desafio de, cada vez mais e melhor, ajustar a política de saúde da Região Autónoma da Madeira aos actuais padrões de saúde da sociedade hodierna;

Considerando fundamental incutir o conceito de saúde na sociedade, não apenas como somatório da saúde individual de todos, mas ainda como verdadeira mais-valia do sistema económico e social;

Considerando que a definição de problemas, a selecção de prioridades e a delimitação de estratégias de acção são muito importantes, porém inúteis se não acompanhadas de implementação de medidas de intervenção adequadas;

Considerando premente a criação de um plano para a implementação das medidas de intervenção a promover de forma eficaz e eficiente;

Considerando que a planificação deverá nortear-se por uma gestão por objectivos claros e precisos, alicerçada em dois grandes eixos de acção, o das funções de integração e desenvolvimento estratégico, e o das funções de monitorização e avaliação da planificação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu aprovar o Plano Regional de Saúde como instrumento para a condução do Sistema Regional de Saúde, assente num modelo de gestão por objectivos, que clara e faseadamente permite implementar medidas concretas de forma integrada, actuante e participativa, através dos diversos componentes do Sistema Regional de Saúde, lembrando o importante desem-

penho de todas as entidades prestadoras de cuidados de saúde, dos serviços de saúde pública regionais e, de um modo geral, o contributo imprescindível de cada indivíduo enquanto unidade básica da saúde.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 304/2004

Considerando que a Banda Orquestral de Câmara de Lobos - Os Infantes encontra-se actualmente em instalações precárias.

Considerando que é importante dotá-la das necessárias infra-estruturas, para que possa desenvolver a sua actividade em condições condígnas.

Considerando que aquela Instituição tem um papel importante na formação artística e social dos mais jovens e que contribui para a divulgação da cultura madeirense, em particular na área da música.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato - programa com a Banda Orquestral de Câmara de Lobos - Os Infantes, tendo em vista a comparticipação das obras de construção da sua sede.
- 2 - Conceder à Banda Orquestral de Câmara de Lobos - Os Infantes uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros), para a prossecução do projecto previsto no número anterior, de acordo com a seguinte programação financeira:

- em 2004.....	30.000,00€
	(trinta mil euros);
- em 2005.....	120.000,00€
	(cento e vinte mil euros);
- em 2006.....	100.000,00€
	(cem mil euros).
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato - programa, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2006.
- 5 - As despesas resultantes do contrato - programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 07, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 305/2004

Considerando que no dia 22 de Março do corrente ano, pelas 10 horas, realizar-se-á a Assembleia Geral da “SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.” que terá lugar na sede, sito à Rua da Mouraria, n.º 9, 1.º, Funchal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu mandar o Doutor José Manuel Ventura

Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em nome da Região Autónoma da Madeira, participar na próxima reunião da Assembleia Geral da “SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.” que terá lugar na sede, sito à Rua da Mouraria, n.º 9, 1.º, Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 306/2004

Considerando a necessidade de progredir no esforço de tornar a Administração Pública Regional, eficiente e integrada, nomeadamente através da abolição gradual da gestão da actividade administrativa e financeira de forma dispersa e acompanhando os critérios normalizados das tecnologias de informação e comunicação;

Considerando que um dos estádios nucleares da sociedade de informação traduz-se na capacidade do domínio e interacção da tecnologia e do conhecimento no âmbito de uma gestão eficiente e integrada da Administração Financeira Pública Regional;

Considerando que daí decorrem evidentes benefícios de todo o sistema financeiro regional, nomeadamente reduzindo-se inúmeras actividades procedimentais que são geradoras de custos materiais e humanos desnecessários para um mesmo nível de serviço.

Considerando que a implementação de uma estratégia integrada no domínio da criação de um sistema de gestão e administração financeira incluem-se no âmbito da execução da política da Região a desenvolver pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, nomeadamente nas áreas financeira, orçamental, do planeamento e informática, conforme definido nos termos da alínea a) e 1) do n.º 1 do artigo 3 do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2001/M, de 13 de Março.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu incumbir o Secretário Regional do Plano e Finanças de promover todas as medidas e acções necessárias à definição, planeamento, implementação, desenvolvimento, coordenação, acompanhamento e controlo do Sistema Integrado de Gestão e Administração Financeira da Região Autónoma da Madeira, designado abreviadamente por GESTRAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 308/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a empreitada de construção da “Creche do Porto Moniz” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 309/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a empreitada de construção do “Pavilhão Gimnodesportivo Bartolomeu Perestrelo” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 310/2004

Considerando que o Relatório do “Ano Hidrológico de 2002/2003”, elaborado pela IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. com base na rede udométrica regional, demonstra que o período compreendido entre Outubro de 2002 e Setembro de 2003 foi predominantemente seco e que “o ano hidrológico de 2003/2004 apresenta, até à data, valores de precipitação muito inferiores à média”, com “uma diminuição muito significativa dos níveis de pluviosidade, tendo-se atingido no passado mês de Janeiro um dos valores mais baixos de sempre”;

Considerando a redução das disponibilidades hídricas nas origens de água por via de sucessivos anos hidrológicos desfavoráveis desde 1998, com excepção apenas do período 2001/2002 no qual se verificou um índice de pluviosidade superior à média;

Considerando a situação crítica de fraca pluviosidade e a deficitária recarga dos principais aquíferos da Ilha da Madeira associados a sistemas de abastecimento público, facto que terá como consequência inevitável uma menor disponibilidade de água para os diferentes utilizadores, especialmente nos próximos meses do Verão;

Considerando que importa concretizar acções excepcionais capazes de ajudar a minorar os efeitos desta baixa pluviosidade, as quais têm de ser desencadeadas de modo a, em tempo útil, produzirem os indispensáveis efeitos pretendidos;

Considerando que as normas comunitárias e nacionais aplicáveis à aquisição de fornecimentos e serviços e à realização de empreitadas legitimam a adopção de procedimentos céleres de contratação por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pelas entidades adjudicantes, que impossibilite o cumprimento dos prazos exigidos pelos concursos públicos e limitados ou pelo processo por negociação;

Considerando que, em consonância com o quadro legislativo em vigor, a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e a IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A. são as entidades aptas a desencadear as acções concretas tendentes a minorar os efeitos deste mau ano hidrológico;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar os competentes serviços da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, nomeadamente os Serviços Hidro-agrícolas da Direcção Regional de Agricultura e da Direcção Regional de Florestas, a avançar com os procedimentos necessários à melhoria das captações e à consolidação das condições de transporte de água nos canais principais, nomeadamente no lanço sul da Levada do Norte, no lanço sul da Levada dos Tornos, na Levada Machico - Caniçal, na Levada Nova de Machico, na Levada das Travessas, na Levada do Lombo do Mouro, na Levada Calheta - Ponta do Pargo, Levada Calheta - Ponta do Sol, na Levada dos Zimbreiros e na Levada da Serra do Faial.
- 2 - Autorizar a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, nomeadamente através dos Serviços Hidro-agrícolas da Direcção Regional de Agricultura e da Direcção Regional de Florestas, a adoptar procedimentos céleres de contratação das obras constantes do ponto anterior, face à situação de excepção e de urgência imperiosa acima descrita, nos termos da legislação nacional e comunitária aplicável a estas circunstâncias.
- 3 - Autorizar a IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A. a avançar com os procedimentos necessários à realização dos seguintes investimentos:
 - a) Furo de captação de água no Concelho de Câmara de Lobos, para compensação do decréscimo previsível dos caudais da sua principal origem de água gravítica;

- b) Sistema Elevatório da Encumeada, com o fito de reforçar os caudais do Aproveitamento dos Fins Múltiplos dos Socorridos e, conseqüentemente, o abastecimento público da Ribeira Brava e Câmara de Lobos;
- c) Estação de Tratamento de Água de Santo António da Serra, incluindo a recuperação parcial da Levada da Serra do Faial como forma de garantir a sua adução;
- d) Estação de Tratamento de Água da Serra de Água, incluindo a adução aos Sítios da Rocha Alta e Meia Légua;
- e) Derivações da Conduta da Cota 200 - Funchal, com o objectivo de transferência de águas da ETAd Santa Quitéria e da Cancela para a zona central do Funchal.

- 4 - Autorizar a IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A. a adoptar procedimentos céleres de contratação das obras constantes do ponto anterior, face à situação de excepção e de urgência imperiosa acima descrita, nos termos da legislação nacional e comunitária aplicável a estas circunstâncias.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 311/2004

Considerando que o Senhor Comendador Paul Alexander Zino, falecido no transacto dia 03 de Março de 2004, foi um grande amante, investigador e defensor da Natureza, tendo contribuído profunda e activamente para a conservação de espécies indígenas e endémicas, assim como para a salvaguarda de ecossistemas naturais da Madeira;

Considerando o elevado empenho na protecção do património natural das Ilhas Selvagens, com o que contribuiu decisivamente para a criação da respectiva Reserva Natural Integral em 1971;

Considerando todo o trabalho de investigação que desenvolveu naquelas Ilhas, sobretudo no âmbito da avifauna, do qual se destaca o estudo e a anilhagem de aves marinhas migratórias;

Considerando toda a investigação desenvolvida na Madeira, com destaque para o estudo das aves endémicas e em particular sobre a Freira da Madeira, conhecida internacionalmente por “Zino’s Petrel”;

Considerando o elevado contributo prestado para o conhecimento da biodiversidade da Madeira e da sua conservação, bem como para a divulgação da mesma ao mais alto nível internacional;

Considerando que é justo reconhecer publicamente quanto, ao longo dos anos, o seu labor representou no melhor conhecimento da biodiversidade da Madeira, inestimável para a satisfação do interesse público regional, nacional e internacional, não só pelo rigor e originalidade do trabalho desenvolvido, mas também pelo empenho e dedicação apresentados; reconhecimento que, aliás, foi justamente expresso pela atribuição, em 1990, do grau de Comendador da Ordem do Infante Dom Henrique, por Sua Excelência o Presidente da República, e da Medalha de Ouro da Cidade, pela Câmara Municipal do Funchal;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu atribuir louvor ao Senhor Comendador Paul Alexander Zino, cumprindo, deste modo, o indeclinável dever de dar público testemunho do profundo apreço dos madeirenses pela dedicação e investigação prestada a favor da Região e do seu Património Natural.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 312/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica do Laboratório Regional de Engenharia Civil e revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/91/M, de 2 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 313/2004

Considerando que existe a necessidade de admitir um estagiário, da carreira de engenheiro, para a Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, da Vice-Presidência do Governo Regional;

Considerando que, por tal necessidade ser própria e permanente do serviço, urge preencher uma vaga ainda existente para a referida categoria;

Verificando-se que ainda não foi publicado o despacho do descongelamento que possibilita a abertura de concurso externo;

Considerando o disposto no n.º 7, do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu aprovar o descongelamento de 1 lugar de estagiário, da carreira de engenheiro, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, para o exercício de funções nesta Direcção Regional, cuja admissão deverá verificar-se no decorrer do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 314/2004

O Conselho de Governo resolve, na qualidade de accionista da "SILOMAD - SILOS DAMADEIRA, S.A.", sociedade com sede na Plataforma Onze da Zona Franca Industrial da Madeira, freguesia do Caniçal, concelho de Machico, pessoa colectiva n.º 511097360, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o número 2994, mandar o Licenciado Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da sua Assembleia Geral, a realizar-se no dia 29 de Março do corrente ano, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

- 1 - Deliberar sobre o Relatório de Gestão e Contas relativos ao exercício de 2003;
- 2 - Deliberar sobre a proposta de aplicação dos respectivos resultados;
- 3 - Proceder à apreciação geral da Administração e Fiscalização;
- 4 - Proceder à eleição dos Órgãos Sociais para o exercício de 2004, e ainda os restantes assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que entender convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 315/2004

Considerando que é objectivo do Governo Regional prosseguir a sua política de estímulo à diversificação e fortalecimento da

competitividade do sector comercial da Região, em especial das pequenas e médias superfícies;

Considerando que o comércio tradicional atravessa um processo de transformação intenso decorrente de novas estruturas de organização da actividade comercial;

Considerando que o Governo Regional fomentou medidas que conduzissem a um diagnóstico actualizado da situação, e a um plano de acções de modernização do sector comercial;

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira em cooperação com a Vice-Presidência do Governo Regional através da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, a Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, as Associações Empresariais e dos Comerciantes, realizou um estudo sobre o comércio tradicional na Madeira, o qual permitiu definir um Plano de Acções Estratégicas para o sector;

Considerando que, através da Resolução n.º 1463/2002, o Governo Regional da Madeira resolveu implementar medidas com vista à dinamização do comércio tradicional;

Considerando que o referido Plano de Acções Estratégicas preconiza diversas iniciativas, nomeadamente a sensibilização dos jovens para o Comércio Tradicional da RAM, bem como a criação de suportes documentais sobre as melhores práticas de gestão, a distribuir aos empresários do sector;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu:

- 1 - Nos termos do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro de 2003, autorizar a celebração de um Contrato-Programa com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo por objecto a definição de um processo de cooperação financeira e técnica entre as partes outorgantes para a execução de acções no âmbito do Plano de Acções Estratégicas para o Comércio Tradicional, nomeadamente:
 - a) Projecto "Educar para o Comércio";
 - b) Promover a elaboração de um "Manual de Boas Práticas" para os três sub-sectores do Comércio (Alimentar, Vestuário, Calçado e Electro-Bazar).
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os 15.000 euros, de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a) 5.000 euros: após a celebração do Contrato-Programa;
 - b) Restante comparticipação: paga mediante a apresentação de relatório de progresso e documentos comprovativos das actividades já realizadas.
- 3 - Estabelecer o período de duração do Contrato, o qual terá início à data da outorga do mesmo e término a 31 de Março de 2005.
- 4 - Aprovar a minuta do Contrato-Programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o Contrato.
- 6 - O presente encargo será suportado através da rubrica orçamental - Sec. 03, Cap. 50, Div. 27, Sub./Div. 01 - Código de Classificação Económica 04.07.01, Alínea A - ADERAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 316/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que “Estabelece a Estrutura Orgânica do Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 317/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Adapta à administração regional autónoma da Madeira a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado”, a enviar à Assembleia Legislativa Regional, para ser tramitada em processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 318/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu, tendo em consideração a relevância dos serviços prestados no exercício do seu cargo, atribuir o nome do Delegado do Governo do Porto Santo cessante, José da Glória Rosado, à estrada regional entre o cruzamento com a Estrada Jorge de Freitas (E.R. 111), no Sítio do Penedo e o cruzamento com a Rua Brigadeiro Couceiro (E.R. 111).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 319/2004

Considerando a recente publicação da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, diploma que aprovou o novo estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, a qual determinou a sua aplicação directa, embora passível de adaptação, às Regiões Autónomas;

Considerando que até à entrada em vigor do decreto legislativo regional que adapte o novo estatuto à Região, designadamente, em matéria de competências cometidas aos dirigentes máximos dos serviços por aquele novo estatuto, publicações a fazer em imprensa oficial e referências a membros do Governo da República, continua a fazer sentido a vigência do regime contido no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho, na parte em que este adapta à Região questões que não contrariam princípios fundamentais do novo regime jurídico.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º, da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, alterada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, resolveu determinar o seguinte, como orientação, face à sucessão de regimes jurídicos relativos ao pessoal dirigente:

- 1 - O mapa II anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho, continua a aplicar-se relativamente às competências do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração regional autónoma da Madeira.
- 2 - O provimento do pessoal dirigente dos serviços e organismos referidos no número anterior, são efectuados nos termos do artigo 7.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho.

3 - As referências a Diário da República reportam-se ao Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

4 - Continuam a aplicar-se, com as devidas adaptações no âmbito da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, os artigos do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho, que não contrariem princípios essenciais do novo regime, designadamente, os artigos 9.º a 11.º

5 - A prévia publicitação de vaga na Bolsa de Emprego Público, nos casos de recrutamento de titular de cargo de direcção intermédia, é facultativa nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 22 de Abril.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 320/2004

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto Regional, atendendo ao regime de apoios financeiros aprovado pela resolução n.º 959/2003, de 31 de Julho, que se referem ao apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da I Liga, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu atribuir ao Marítimo da Madeira Futebol, SAD, subvenção no valor de 249.398,95 euros, relativo à 8.ª prestação - (Março), nos termos do contrato-programa n.º 119/03 da época desportiva 2003/2004

A verba acima mencionada, tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 01 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 321/2004

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto Regional, atendendo ao regime de apoios financeiros aprovado pela Resolução n.º 959/2003, de 31 de Julho, que se referem ao apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da I Liga, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu atribuir ao Clube Desportivo Nacional, subvenção no valor de 249.398,95 euros, relativo à 8.ª prestação - (Março), nos termos do contrato-programa n.º 120/2003 da época desportiva 2003/2004.

A verba acima mencionada, tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 01 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 322/2004

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto Regional, atendendo ao regime de apoios financeiros aprovado pela Resolução n.º 959/2003, de 31 de Julho, que se referem ao apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da II Liga, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu atribuir ao Clube Futebol União, Futebol SAD, subvenção no valor de 124.699,47 euros, relativo à 8.ª prestação - (Março), nos termos do contrato-programa n.º 121/03, da época desportiva 2003/2004.

A verba acima mencionada, tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 01 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 323/2004

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto Regional, atendendo ao regime de apoios financeiros aprovado pela Resolução n.º 959/2003, de 31 de Julho, que se referem ao apoio à equipa participante no Campeonato da Liga de Clubes de Basquetebol Masculina, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu atribuir ao Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, subvenção no valor de 40.458,33 euros, relativo à 8.ª prestação - (Março), nos termos do contrato-programa n.º 122/03 da época desportiva 2003/2004.

A verba acima mencionada, tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 01 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 324/2004

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto Regional, atendendo ao regime de apoios financeiros aprovado pela Resolução n.º 959/2003, de 31 de Julho, que se referem ao apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Andebol Masculino e Feminino da 1.ª Divisão, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu atribuir subvenções no valor de 62.958,33 euros, relativo à 8.ª prestação - (Março), nos termos do contrato-programa da época desportiva 2003/2004.

Académico Marítimo Madeira Andebol SAD (C.P.124/03).....	40.458,33€
Madeira Andebol SAD (C.P.123/03).....	22.500,00€

As verbas acima mencionadas, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 325/2004

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto Regional, atendendo ao regime de apoios financeiros aprovado pela Resolução n.º 1022/2001, de 19 de Julho, que se referem ao apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Voleibol Feminino da Divisão A1, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu atribuir subvenções no valor de 20.783,24 euros, relativo à 8.ª prestação - (Março), nos termos do contrato-programa da época desportiva 2003/2004.

Club Sports Madeira (C.P.126/03).....	14.548,27€
Centro Social e Desp. de Câmara de Lobos (C.P.127/03).....	6.234,97€

As verbas acima mencionadas, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 326/2004

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto Regional, atendendo ao regime de apoios financeiros aprovado pela Resolução n.º 1022/2001, de 19 de Julho, que se referem ao apoio às equipas participantes na Liga Feminina de Basquetebol, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu atribuir subvenções no valor de 20.287,15 euros, relativo à 8.ª prestação - (Março), nos termos do contrato-programa da época desportiva 2003/2004.

Clube Amigos do Basquete (C.P.141/03).....	14.548,27€
Clube Futebol União (C.P.148/03).....	5.738,88€

As verbas acima mencionadas, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 327/2004

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto Regional, para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação de Equipas Regionais, na Competição Nacional e Internacional, atendendo aos critérios definidos pela Resolução n.º 1220/2000, de 03 de Agosto, que se referem ao apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol Divisão B, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu atribuir ao Club Sport Marítimo, subvenção no valor de 15.587,43 euros, relativo à 7.ª prestação - (Fevereiro), nos termos do contrato-programa n.º 130/2003, da época desportiva 2003/2004.

A verba acima mencionada, tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 328/2004

No âmbito da política Desportiva Regional, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu atribuir subvenções aos Clubes e Associações para suporte das suas actividades, nas vertentes da Competição Nacional e Regional com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do Associativismo Desportivo, nos termos do regulamento aprovado pela Resolução n.º 1220/2000, de 03 de Agosto.

As verbas abaixo mencionadas, no montante de 448.324,78 euros, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M..

1 - ASSOCIAÇÕES - OUTUBRO/2003	
Associação de Andebol da Madeira (C.P.67/03).....	12.533,20€
Associação de Atletismo da Madeira (C.P.68/03).....	7.118,01€
Associação de Badminton da Madeira (C.P.69/03).....	6.677,81€
Associação de Basquetebol da Madeira (C.P.70/03).....	12.001,32€
Associação de Bridge da Madeira (C.P.71/03).....	3.233,81€
Associação de Ginástica da Madeira (Fev.º/04) (C.P.3/04).....	6.990,18€
Associação de Desportos da Madeira (Dezembro/03) (C.P.63/03).....	6.781,43€

Associação de Desportos do Porto Santo (C.P.73/03).....	1.333,33€	3 - CLUBES/MODALIDADES - 4.ª PREST. (NOVEMBRO) - ÉPOCA 2003/2004	Clube Amigos do Basquete (C.P.141/03)	
Associação de Futebol da Madeira (C.P.74/03).....	24.242,02€		Basquetebol masculino.....	2.701,82€
Associação de Judo da R. A. Madeira (C.P.75/03).....	6.414,01€		Club Sports Madeira (C.P.126/03)	
Associação de Karaté da Madeira (C.P.76/03).....	4.667,29€		Andebol feminino.....	10.391,62€
Associação de Karting da Madeira (C.P.77/03).....	2.038,25€		Badminton Misto.....	3.117,49€
Associação da Madeira de Desporto Para Todos (C.P.78/03).....	3.333,33€		Club Sport Marítimo (C.P.140/03)	
Associação de Motociclismo da Madeira (C.P.79/03).....	2.976,36€		Voleibol masculino.....	10.391,62€
Associação de Patinagem da Madeira (C.P.80/03).....	6.989,17€		Andebol masculino.....	8.313,30€
Associação de Pesca Desportiva da R. A. Madeira (C.P.81/03).....	4.332,54€		Atletismo masculino.....	3.865,68€
Associação de Ténis da Madeira (C.P.82/03).....	3.476,41€		Atletismo feminino.....	1.558,74€
Associação de Ténis de Mesa da Madeira (C.P.83/03).....	13.262,43€		Hóquei Patins masculino.....	4.156,65€
Associação de Voleibol da Madeira (C.P.84/03).....	9.386,98€		Basquetebol feminino.....	2.078,32€
Associação Regional de Vela da Madeira (C.P.85/03).....	8.444,02€		Clube Desportivo Portosantense (C.P.146/03)	
Associação R. de Canoagem da Madeira (C.P.72/03).....	3.308,03€		Hóquei Patins feminino.....	2.909,65€
Ass. Dirigentes Desp. R. Madeira (Dezembro/03) (C.P.64/03).....	2.500,00€		Centro de Atletismo da Madeira (C.P.138/03)	
Ass. Reg. de Jet Ski e Motonáutica da Madeira (C.P.86/03).....	1.778,73€		Atletismo feminino.....	3.325,32€
Ass. de Nataçao da Madeira (Set.º a Dez.º/03) (C.P.286/03).....	13.872,76€		Clube Desportivo Nacional (C.P.145/03)	
Subtotal.....	167.691,42€		Nataçao masculino.....	3.117,49€
			Nataçao feminino.....	3.117,49€
2 - COMP. NACIONAL- FUTEBOL4.ª PREST.(NOVEMBRO) - ÉP.2003/2004			Ténis masculino.....	2.262,34€
2.ª Divisão B			Clube Desportivo S. Roque (C.P.147/03)	
- Ass. Desportiva da Camacha (C.P.135/03).....	31.174,87€		Ténis de Mesa masculino.....	3.117,49€
2.ª Divisão B			Ténis de Mesa masculino.....	623,50€
- Ass. Desportiva Pontasolense (C.P.137/03).....	21.191,65€		Hóquei Patins masculino.....	2.078,32€
2.ª Divisão B			Associação Cristã da Mocidade da Madeira (C.P.132/03)	
- Clube Desportivo da Ribeira Brava (C.P.139/03).....	15.587,43€		Ténis de Mesa feminino.....	3.117,49€
3.ª Divisão			Ténis de Mesa masculino.....	2.182,24€
- Clube Desportivo Portosantense (C.P.146/03).....	15.275,69€		Associação Desportiva de Machico (C.P.116/03)	
3.ª Divisão			Voleibol masculino.....	10.391,62€
- Associação Desportiva de Machico (C.P.116/03).....	10.911,20€		Grupo Desportivo do Estreito (C.P.150/03)	
3.ª Divisão			Ténis de Mesa feminino.....	3.117,49€
- Centro Social e D. de Câmara Lobos (C.P.127/03).....	10.911,20€		Ténis de Mesa masculino.....	3.117,49€
3.ª Divisão			Ténis de Mesa masculino.....	623,50€
- Sporting Clube Santacruzense (C.P.151/03).....	7.637,84€		Ténis de Mesa masculino (Dif. 1.ª à 3.ª Prest.).....	935,25€
1.ª Reg. (*)			Atletismo masculino.....	3.325,32€
- Clube Desportivo 1.º de Maio (C.P.143/03).....	6.124,02€		Atletismo feminino.....	2.618,68€
1.ª Reg. (*)			Andebol masculino.....	4.156,65€
- Ass. C. Desportiva de S. Vicente (C.P.136/03).....	5.847,82€		Badminton misto.....	3.117,49€
3.ª Divisão			Hóquei Patins masculino.....	3.810,26€
- União Desportiva de Santana (C.P.153/03).....	5.455,60€		Ténis de Mesa masculino (Dif. Época 2002/03).....	3.740,98€
(*) - Alínea a) do n.º 8 do Ponto 2 da Res. 1220/00			Centro Social e Desp. de Câmara de Lobos (C.P.127/03)	
Subtotal.....	130.117,32€		Ténis de Mesa feminino.....	3.117,49€
			Ténis de Mesa Masculino.....	3.117,49€
			Ténis de Mesa feminino.....	311,75€
			Clube Naval do Funchal (C.P.149/03)	
			Nataçao masculino.....	3.117,49€
			Nataçao feminino.....	3.117,49€
			Clube Futebol União (C.P.148/03)	
			Basquetebol masculino.....	4.156,65€
			Associação Cultural e Desp. S. João (C.P.134/03)	
			Ténis de Mesa feminino.....	2.805,74€
			Ténis de Mesa masculino.....	1.246,99€
			Ténis de Mesa masculino (Dif. 1.ª à 3.ª Prest.).....	1.122,27€
			Clube Desportivo 1.º de Maio (C.P.143/03)	
			Ténis de Mesa masculino.....	2.597,80€
			Clube de Ténis do Funchal (C.P.283/03)	
			Ténis masculino.....	997,60€
			União Desportiva de Santana (C.P.153/03)	
			Badminton misto.....	2.836,92€
			Académico Marítimo Madeira Andebol SAD (C.P.131/03)	
			Andebol masculino.....	2.078,32€
			Associação Desp. C. Ponta do Pargo (C.P.133/03)	
			Ténis de Mesa feminino.....	2.649,86€
			Ténis de Mesa masculino.....	311,75€
			Clube Futebol Andorinha (C.P.284/03)	
			Badminton misto.....	1.714,62€

Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol (C.P.142/03)	
Ténis de Mesa feminino	1.402,87€
Sporting Clube do Porto Santo (C.P.152/03)	
Ténis de Mesa masculino	872,90€
Clube Desportivo Garachico (C.P.144/03)	
Ténis de Mesa feminino	1.558,74€
Subtotal.....	150.516,04€
TOTAL.....	448.324,78€

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 329/2004

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto Regional, atendendo ao regime de apoios financeiros aprovado pela Resolução n.º 959/2003, de 31 de Julho, que se referem ao apoio à equipa participante no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão de Hóquei em Patins, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu atribuir ao Clube Desportivo Portosantense, Hóquei em Patins do Porto Santo, SAD, subvenção no valor de 28.320,83 euros, relativo à 8.ª prestação - (Março), nos termos do contrato-programa n.º 125/03 da época desportiva 2003/2004

A verba acima mencionada, tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 330/2004

No âmbito da política de apoio ao Desporto Regional, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu atribuir subvenções aos Clubes e Associações, nos termos do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 1220/2000, de 03 de Agosto, para suporte das suas actividades, nas vertentes da Competição Nacional, Internacional e Regional com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do Associativismo Desportivo.

A verba abaixo mencionada, no montante de 309.500,23 euros, tem cabimentação orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

TRANSPORTES AÉREOS E MARÍTIMOS - FEVEREIRO/2003	
Associação de Futebol da Madeira (C.P.12/04).....	98.492,51€
Associação de Basquetebol da Madeira (C.P.10/04).....	36.699,83€
Associação de Andebol da Madeira (C.P.7/04).....	32.977,09€
Associação de Atletismo da R. A. Madeira (C.P.8/04).....	32.479,45€
Associação de Patinagem da Madeira (C.P.17/04).....	32.454,12€
Associação de Ténis de Mesa da Madeira (C.P.20/04).....	17.926,66€
Associação de Voleibol da Madeira (C.P.21/04).....	17.560,45€
Associação de Badminton da Madeira (C.P.9/04).....	10.820,37€
Associação de Pesca Desportiva R. A. Madeira (C.P.18/04).....	5.760,80€
Associação de Desportos da Madeira (C.P.11/04).....	4.971,60€
Associação Regional de Canoagem da Madeira (C.P.25/04).....	3.212,30€

Associação de Judo da R. A. da Madeira (C.P.13/04).....	2.782,83€
Associação de Bridge da Madeira (C.P.35/04).....	2.063,40€
Associação de Karaté da R. A. da Madeira (C.P.14/04).....	1.715,50€
Associação de Ginástica da Madeira (C.P.28/04).....	666,00€
Associação de Ténis da Madeira (C.P.19/04).....	351,10€
Clube Futebol União (C.P.33/04).....	3.226,35€
Clube de Golfe do Santo da Serra (C.P.30/04).....	1.715,50€
Clube Desportivo e Recreativo Santanense (C.P.31/04).....	1.282,95€
Clube de Tiro, Caça e Pesca da Madeira (C.P.32/04).....	787,75€
Ludi Gim Aventura Clube (C.P.36/04).....	692,20€
Clube Montanha do Funchal (C.P.34/04).....	692,20€
Associação Columbófila da R. A. Madeira (C.P.27/04).....	169,27€
TOTAL.....	309.500,23€

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 331/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu rectificar a Resolução n.º 203/2004, de 19 de Fevereiro.

Assim, onde se lê:
Associação de Ginástica da Madeira (Janeiro/04) (C.P.3/04).....6.990,14€

Deve ler-se:
Associação de Ginástica da Madeira (Janeiro/04) (C.P.3/04).....6.990,18€

O Conselho do Governo resolve rectificar a Resolução n.º 1474/2003, de 12 de Novembro.

Assim, onde se lê:
Associação de Andebol da Madeira (C.P.110/03).....18.750,00€

Deve ler-se:
Associação de Andebol da Madeira (C.P.110/03).....12.500,00€

O Conselho do Governo resolve rectificar a Resolução n.º 560/2003, de 8 de Maio.

Assim, onde se lê:
As verbas abaixo mencionadas, no montante de 74.921,90 euros, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.07.01, do Projecto 04 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Deve ler-se:
As verbas abaixo mencionadas, no montante de 74.921,90 euros, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.07.01, das despesas de funcionamento normal do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 332/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu rectificar a Resolução n.º 561/98, de 20 de Maio.

Assim, onde se lê:

- 1 - Atribuir à Associação de Futebol da Madeira uma participação financeira destinada à aquisição de um terreno, localizado na freguesia de Gaula, Concelho de Santa Cruz, com a área de 45.920 m², para a construção de um complexo desportivo vocacionado para a prática de futebol, no montante de 85.000.000\$00, a processar durante os exercícios de 1998 e 1999, da seguinte forma:
Ano económico de 199825.000.000\$00
Ano económico de 199960.000.000\$00
- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo.
Adespesa tem a respectiva cabimentação orçamental na classificação económica 04.02.01, do Plano de Investimentos do Orçamento Privativo do IDRAM

Deve ler-se:

- 1 - Atribuir à Associação de Futebol da Madeira uma participação financeira destinada à sinalização da aquisição do terreno no montante de 5.000.000\$00, a processar durante o ano económico de 1998.
Adespesa tem a respectiva cabimentação orçamental na classificação económica 04.02.01, do Plano de Investimentos do Orçamento Privativo do IDRAM.
- 2 - Atribuir à Associação de Futebol da Madeira uma participação financeira destinada à aquisição de um terreno, localizado na freguesia de Gaula, Concelho de Santa Cruz, com a área de 45.920 m², para a construção de um complexo desportivo vocacionado para a prática de futebol, no montante de 399.038,31 €, a processar durante os exercícios de 2004, 2005 e 2006, da seguinte forma:
Ano económico de 2004124.699,47€
Ano económico de 2005124.699,47€
Ano económico de 2006149.639,37€
- 3 - Aprovar a rectificação da minuta do respectivo contrato-programa desenvolvimento desportivo.
Adespesa tem a respectiva cabimentação orçamental na classificação económica 08.07.01, do Projecto 08, do Plano de Investimentos do Orçamento Privativo do IDRAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 333/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que altera e republica o Decreto Legislativo Regional n.º 14/91/M, de 18 de Junho, que aprova a orgânica do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2001/M, de 30 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 334/2004

Considerando os excelentes resultados obtidos nos Campeonatos Nacionais, na época 2003/2004.

Atendendo a que ao se tornarem Campeões Nacionais das respectivas modalidades e categorias, exaltaram bem alto o nome

da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu louvar publicamente os Clubes, Dirigentes, Técnicos e Atletas:

Campeão Nacional de Equipas de Sub-21 Masculinos em Ténis de Mesa

Clube Desportivo São Roque

Nuno Henriques

Campeão Nacional da 2.ª Divisão Feminina em Ténis de Mesa

Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol

Sílvia Gonçalves

Campeão Nacional da 3.ª Divisão Masculina em Ténis de Mesa

Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo

Alexandre Gomes

Hélder Neves

Ruben Sousa

Nelson Fernandes

Campeões Nacionais de Clubes Sub 18 em Golf

Clube de Golf do Santo da Serra

Pedro Fonte

Carolina Catanho

Tomás Gonçalves

Gonçalo Brito

Campeões Nacionais de Estafetas em Pista Coberta

Grupo Desportivo do Estreito

Diogo Sousa

Ruben Gonçalves

Sérgio Duro

Centro de Atletismo da Madeira

Marisa Vieira

Joana Frias

Neide Vieira

Campeonato Nacional de Provas Combinadas Pista Coberta

Club Sport Marítimo

Alberto Miguel Fraga

Campeões Nacionais em Pista Coberta (Juniões)

Centro de Atletismo da Madeira

Joana Frias - 400 Metros Planos

Joana Frias - 400 Metros Planos

Club Sport Marítimo

Alberto Paulo - 3000 Metros

4x400 Metros

Filipe Mendonça

Bruno Santos

José Moura

José Quintal

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 335/2004

Considerando o excelente resultado obtido pela atleta madeirense, Maribel Gonçalves, no Campeonato Nacional de Absolutos de Estrada na Disciplina de Marcha, tendo-se apurado para os Jogos Olímpicos de Atenas 2004 com a marca de 1h 33m e 9s.

Atendendo que ao se ter apurado para os Jogos Olímpicos de Atenas 2004, exaltou bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu louvar publicamente a Atleta, assim como, o Técnico e Dirigentes do Club Sport Marítimo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 336/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números três, quatro e sete, necessárias à obra de “BENEFICIAÇÃO DA MARGINAL DA CALHETA - ZONA PEDONAL/ESTACIONAMENTOS”, em que são cedentes Georgina Rodrigues Coelho e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 337/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número duzentos e cinquenta e quatro, necessária à obra de “CANALIZAÇÃO DA RIBEIRA DE MACHICO AJUSANTE DA PONTE PARA O CANIÇAL”, em que é cedente Maria Inês Vieira;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 338/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número quarenta e seis, necessária à obra de “CANALIZAÇÃO DA RIBEIRA DE MACHICO AJUSANTE DA PONTE PARA O CANIÇAL”, em que são cedentes Manuel Alves e consorte Maria José Rodrigues Canada;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 339/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números 22/4 e 22/5, necessárias à obra de “CANALIZAÇÃO DA RIBEIRA DE MACHICO AJUSANTE DA PONTE PARA O CANIÇAL”, em que é cedente Beatriz Olim Marote;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 340/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número 77, necessária à obra de “RECONSTRUÇÃO DO TROÇO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E ONZE, ENTRE O HOTEL DO PORTO SANTO E A CALHETA, NO PORTO SANTO”, em que é cedente David Adriano Vieira;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 341/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número 86, necessária à obra de “CANALIZAÇÃO DA RIBEIRA DE MACHICO AJUSANTE DAPONTE PARA O CANIÇAL”, em que é cedente Graça Plácido;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 342/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu:

- 1 - Dar sem efeito o estipulado no ponto seis ponto quatro (6.4) do caderno de encargos da empreitada de “Concepção/Construção da Remodelação e Ampliação do Centro de Abate da Madeira”, cuja abertura foi autorizada pela Resolução do Conselho do Governo número 1284/2002, tomada a 17 de Outubro;
- 2 - Rectificar a Resolução do Conselho do Governo número 1039/2003, tomada a 14 de Agosto, que adjudicou ao concorrente número 2, constituído pelas empresas “Construtora Abrantina, S.A.” e “Avelino Farinha & Agrela, Lda.” a execução da referida empreitada pelo preço global de 4.984.000,00€ (quatro milhões novecentos e oitenta e quatro mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, no sentido de subtrair ao preço da adjudicação da empreitada em causa o montante de 14.400,00€ (catorze mil e quatrocentos euros), acrescido do IVA respectivo, que corresponde ao valor da disponibilização da viatura solicitada no ponto seis ponto quatro do respectivo caderno de encargos;
- 3 - Autorizar a rectificação ao contrato da empreitada de “Concepção/Construção da Remodelação e Ampliação do Centro de Abate da Madeira”, celebrado a cinco de Novembro de dois mil e três entre a Região Autónoma da Madeira e o consórcio externo denominado “Abrantina/AFA”, constituído pelas sociedades acima identificadas, subtraindo ao valor nele estipulado a já referida quantia de 14.400,00€ (catorze mil e quatrocentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. Nestes termos, o preço da empreitada passará a ser de 4.969.600,00 € (quatro milhões novecentos e sessenta e nove mil e seiscentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor e dando por não aplicável o disposto no ponto seis ponto quatro (6.4) do caderno de encargos;
- 4 - Aprovar a minuta da referida rectificação contratual;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a rectificação do referido contrato, assim como conferir-lhe os poderes

necessários para interpor, nos termos da lei, recurso da decisão de recusa de visto dada ao contrato de empreitada acima referenciado pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 343/2004

Considerando que a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ACAPORAMA, é uma instituição de utilidade pública, e tem desempenhado um papel preponderante na representação das associadas, organização e coordenação de Acções que venham a ser desencadeadas pelas Casas do Povo, execução de projectos elaborados no âmbito dos objectivos a que se propõem os associados, administração de fundos com vista à realização dos seus objectivos e dos planos de acção que pretendam promover para benefício das populações abrangidas pela acção das Casas do Povo Associadas.

Considerando que a ACAPORAMA congrega trinta e sete Casas do Povo, é responsável pela execução do programa de iniciativa comunitária LEADER+, no âmbito do qual suporta custos com despesas de funcionamento, não elegíveis pelo Programa de Iniciativa Comunitária, e pela participação em projectos internos por ela promovidos.

Considerando que as receitas existentes na ACAPORAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua actividade de representação das associadas, organização e coordenação de acções, execução de projectos elaborados no âmbito dos objectivos e planos de acção que pretendam promover para benefício das populações abrangidas pela acção das Casas do Povo Associadas, cujo mérito e relevância são socialmente reconhecidos.

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer da participação em projectos internos por ela promovidos, constituem um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu:

Um - Autorizar a celebração de um Contrato-Programa com a ACAPORAMA, ao abrigo do Art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, tendo em vista a participação das despesas de funcionamento, não elegíveis pelo LEADER+, e as despesas dos projectos por ela promovidos.

Dois - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à ACAPORAMA, uma participação financeira até ao montante máximo de € 37.000,00 (trinta e sete mil euros), que tem dotação na rubrica Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 10, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Três - Determinar que o Contrato-Programa a celebrar com a ACAPORAMA tem início na data da sua assinatura e termo em 31 de Dezembro de 2004.

Quatro - Aprovar a minuta do contrato-programa.

Cinco - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o Contrato-Programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 344/2004

Considerando que a Associação para Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ADRAMA, é uma instituição de utilidade pública, e tem desempenhado um papel preponderante na promoção, dinamização, acompanha-

mento, gestão de acções de desenvolvimento, valorização de património, defesa do ambiente e qualidade de vida, criações lúdicas e culturais, acções de formação profissional e cultural, participação em iniciativas que contribuem para o desenvolvimento das associadas e dos meios onde actuam.

Considerando que a ADRAMA congrega dezassete Casas do Povo, é responsável pela gestão do Programa de Iniciativa Comunitária LEADER+, na zona de intervenção definida pelos concelhos de Oeste e Norte, no âmbito do qual suporta custos com despesas de funcionamento, não elegíveis pelo Programa de Iniciativa Comunitária, e pela participação em projectos internos por ela promovidos.

Considerando que as receitas existentes na ADRAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua actividade de promoção, dinamização, acompanhamento e gestão de acções de desenvolvimento, de valorização de património, defesa do ambiente, acções de formação profissional e cultural, participação em iniciativas que contribuem para o desenvolvimento das associadas, cujo mérito e relevância são socialmente reconhecidos.

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer da participação em projectos internos por ela promovidos, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução efectiva da satisfação das necessidades públicas e da melhoria da qualidade de vida das populações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu:

Um - Autorizar a celebração de um Contrato-Programa com a ADRAMA, ao abrigo do Art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, e tendo em vista a participação das despesas de funcionamento, não elegíveis pelo LEADER+, e as despesas dos projectos por ela promovidos.

Dois - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à ADRAMA, uma participação financeira até ao montante máximo de € 37.000,00 (trinta e sete mil euros), que tem dotação na rubrica Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 10, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Três - Determinar que o Contrato-Programa a celebrar com a ADRAMA tem início na data da sua assinatura e termo em 31 de Dezembro de 2004.

Quatro - Aprovar a minuta do contrato-programa.

Cinco - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o Contrato-Programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 345/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu, na qualidade de sócio do CENTRO DE EMPRESAS E INOVAÇÃO DA MADEIRA, LDA., sociedade com sede no Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Penteada, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, pessoa colectiva número 511090145, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número 6246, conferir ao Licenciado Paulo Jorge Figueiroa França Gomes os necessários poderes para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião unânime e universal da sua Assembleia Geral, a realizar durante o corrente mês de Março, exercendo o direito de voto na matéria constante da ordem de trabalhos, designadamente, a constituição de mandatário da sociedade nos termos e para os efeitos da alínea b) do artigo décimo terceiro dos Estatutos da sociedade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 346/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número sessenta e seis (benfeitorias), necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA ESTRADA REGIONAL CENTRO E UM - VIA EXPRESSO MACHICO - FAIAL(SANTANA) - TROÇO SERRADO/ LONGUEIRA”, em que são cedentes Agostinho Paulo de Freitas Barcelos e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 347/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento e doze, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DE PISCINAS NO MUNICÍPIO DE MACHICO”, em que são expropriados Manuel de Araújo e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 348/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número trinta e dois, necessária à obra de “PROTECÇÃO DA MARGINAL E PASSEIO MARÍTIMO DO JARDIM DO

MAR - ARRUAMENTO DE ACESSO ENTRE A ESTRADA REGIONAL DUZENTOS E VINTE E TRES E A MARGINAL”, em que é expropriada Maria de Fátima França;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 349/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número duzentos e doze, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DALIGAÇÃO ENTRE A ESTRADA DO AEROPORTO E A ESTRADA DAS LOMBAS - PORTO SANTO”, em que são cedentes Deolinda Martinha Mendes de Vasconcelos Telo e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 350/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Março de 2004, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que institui e disciplina a atribuição de compensações ao pessoal que exerce funções nos matadouros de serviço público da Região Autónoma da Madeira em condições de risco, penosidade e insalubridade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 5,43 (IVA incluído)